



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº XXX/2026

O **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Geversson Zimmermann, brasileiro, casado, portador do RG nº 1035032737 – SSP/RS, e CPF nº 437.562.120- 68, residente e domiciliado na Rua Erna Stumpf de Oliveira, nº 49, nesta cidade de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO**, e _____, com sede na Rua, Bairro, na cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº, representada por _____, inscrita no CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância estrita às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e das demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Contrato de Execução de Obra/Serviços de Engenharia, decorrente do julgamento da Concorrência Eletrônica nº 002/2026, mediante as cláusulas e condições de direito que passam a expor:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia destinada à implantação de sistema de abastecimento de água potável no Município de Estação/RS, em parceria com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Convênio FPE nº 1684/2023 – Processo nº 23/1500-0021473-4, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital de Licitação, no Projeto Básico e nos demais documentos técnicos correlatos.

1.2. A obra compreende especificamente a execução do serviço de perfuração e construção de poço tubular parcialmente revestido em rochas duras, localizado na Linha Londero, no Município de Estação/RS, pelo método roto-pneumático, com previsão de encamisamento adaptativo contingencial, conforme demanda geológica encontrada no canteiro de obras.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição física no corpo deste instrumento:

- a) O Edital de Licitação da Concorrência Eletrônica nº 002/2026 e seus anexos técnicos;
- b) O Projeto Básico, o Memorial Descritivo e o Cronograma Físico-Financeiro da obra;
- c) A Proposta final apresentada pela CONTRATADA, adequada ao desconto ofertado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução física da obra dar-se-á sob o regime de **Empreitada por Preço Global** (empreitada global), cabendo à CONTRATADA assumir a integral responsabilidade pela superação de todas as dificuldades técnicas ordinárias e pelo fornecimento de todos os insumos necessários ao perfeito funcionamento do sistema de captação de água potável.



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, em estrita conformidade com o item 16.1 do Edital de Licitação.

3.2. O prazo de execução integral da obra é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço (OS) expedida pela Secretaria Municipal de Administração.

3.3. O prazo de execução física fica vinculado de forma indissociável ao disposto no Cronograma Físico-Financeiro que instrui o projeto, devendo a execução das etapas de perfuração e revestimento cumprir rigorosamente as datas limite lá previstas.

3.4. Em caso de ocorrência de chuvas torrenciais ou fatos meteorológicos impraticáveis, devidamente comprovados e registrados diariamente no Diário de Obra/Diário de Perfuração e avaliados pelo Fiscal Técnico do contrato, tais dias serão descontados do prazo de execução, promovendo-se a dilação compensatória do cronograma sem a imposição de ônus ou penalidades à CONTRATADA.

3.5. A prorrogação da vigência deste contrato administrativo somente será admitida em caráter excepcional, mediante justificativa técnica fundamentada apresentada por escrito pela CONTRATADA antes do término do prazo original, sob análise e autorização da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, nas hipóteses do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de extinção de pleno direito e aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de atraso culposos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O início efetivo dos trabalhos de perfuração e mobilização de equipamentos no local da obra deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de emissão e recebimento da Ordem de Serviço (OS) pela CONTRATADA.

4.1.1. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a solicitação seja formalizada por escrito, devidamente motivada e apresentada pela CONTRATADA dentro do prazo original, restando sujeita à aceitação discricionária da Administração.

4.1.2. Em caso de impossibilidade justificada de início na data avençada, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente as razões do impedimento com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, para análise da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sob pena de imediata caracterização de mora e aplicação de penalidade.

4.2. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) relativo à execução da obra deverá ser apresentado ao setor de engenharia municipal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do início efetivo da execução dos serviços no local.

4.3. A CONTRATADA obriga-se a refazer, total ou parcialmente e exclusivamente às suas expensas, os serviços executados que não atendam às normas técnicas brasileiras, aos memoriais descritivos ou às determinações formais expedidas pelo Núcleo de Engenharia da Prefeitura de Estação.



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

4.3.1. A correção das inconformidades apontadas pela fiscalização deverá ser realizada no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal expedida pelo Fiscal Técnico do contrato.

4.4. Para a execução das atividades, a CONTRATADA deverá manter e atualizar diariamente o Diário de Obra (Diário de Perfuração), registrando o contingente de mão de obra alocado, equipamentos em operação, condições climáticas, profundidade perfurada, características litológicas observadas, ocorrências geotécnicas relevantes e demais fatos afetos ao cumprimento do cronograma.

4.5. Matriz de Alocação de Riscos: Em conformidade com as diretrizes do artigo 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, a distribuição de riscos do presente contrato dar-se-á conforme as balizas abaixo:

4.5.1. Riscos assumidos pelo CONTRATANTE:

- a) Vícios ou falhas técnicas decorrentes de erros de concepção nos dados geofísicos básicos fornecidos pela prefeitura que inviabilizem a captação de água no ponto indicado;
- b) Atrasos na liberação de áreas ou providências administrativas que obstem o início regular dos trabalhos de perfuração de poço;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior de caráter extraordinário que altere substancialmente as condições econômicas da execução.

4.5.2. Riscos assumidos pela CONTRATADA:

- a) Erros na estimativa e dimensionamento dos quantitativos necessários para a perfeita perfuração e execução do poço de acordo com o memorial descritivo;
- b) Flutuações ordinárias nos preços de insumos de construção, combustíveis, transporte e mão de obra no mercado nacional e regional;
- c) Eventuais danos causados a redes de infraestrutura hidrossanitária, elétrica ou de comunicação no local da intervenção, bem como danos materiais ou corporais causados a terceiros;
- d) Danos mecânicos ocorridos em maquinários de perfuração, perda de ferramental de subsuperfície ou obstrução do poço decorrente de imperícia técnica.

4.5.3. Riscos Compartilhados:

- a) Ocorrência de eventos geológicos ou litológicos anômalos não mapeados no projeto geofísico básico, cuja superação técnica exija alteração de projetos e encamisamento estrutural adicional, sendo os custos distribuídos na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o CONTRATANTE e 50% (cinquenta por cento) para a CONTRATADA, mediante aditamento contratual formal.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CESSÃO DE DIREITOS

5.1. É expressamente vedado à CONTRATADA subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato administrativo.

5.2. Excepcionalmente, desde que tecnicamente justificável e autorizado previamente por escrito pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, admitir-se-á a contratação de fornecedores



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

especializados ou de serviços técnicos específicos de laboratório, testes de vazão ou análises físico-químicas de água.

5.2.1. A autorização de subcontratações parciais acessórias não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade civil, técnica e administrativa direta pela qualidade e higidez de todas as etapas contratuais executadas.

5.2.2. A inobservância da vedação de subcontratação desautorizada sujeitará a CONTRATADA à rescisão unilateral imediata do contrato administrativo por culpa, com a consequente aplicação de multa compensatória e o dever de indenizar eventuais prejuízos causados ao erário.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO CONTRATUAL

6.1. O valor total devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA para a perfeita execução de todas as obrigações pactuadas no presente instrumento é de **R\$ [Valor Global por extenso]**, de acordo com a proposta comercial final vencedora da Concorrência nº 002/2026, com o respectivo desconto global incidente sobre a tabela orçamentária de referência municipal.

6.2. No valor global acima definido encontram-se rigorosamente incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias à execução do poço tubular, tais como tributos, contribuições previdenciárias e fiscais, encargos trabalhistas e sociais, custos com medicina e segurança do trabalho, transporte de pessoal e maquinários, alimentação, hospedagem, taxas de administração, seguros e BDI.

6.3. O valor contratual tem natureza de preço global fixado, insuscetível de acréscimo decorrente de alegações de erros de estimativa ou desconhecimento das características técnicas ordinárias descritas no edital e memoriais, exceto pelas alterações pactuadas por fatos supervenientes ou desequilíbrio geológico compartilhado na forma deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DAS CONDICIONANTES TRABALHISTAS E FISCAIS

7.1. O pagamento correspondente às etapas de execução física da obra dar-se-á em conformidade com as medições técnicas realizadas pela fiscalização municipal, mediante aprovação da Secretaria requisitante e emissão da respectiva Nota Fiscal pela CONTRATADA.

7.2. O prazo previsto para efetivação do pagamento pelo Setor Financeiro Municipal será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento definitivo da etapa/medição devidamente atestada pelo Fiscal Técnico do contrato.

7.3. A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá apresentar CNPJ idêntico àquele constante de sua documentação habilitatória de licitação e do presente instrumento contratual, devendo a conta bancária para crédito do pagamento ser vinculada exclusivamente à referida titularidade.

7.4. A liberação de todo e qualquer pagamento fica estritamente condicionada à apresentação prévia, juntamente com a Nota Fiscal correspondente, dos seguintes documentos comprobatórios de regularidade trabalhista, tributária e previdenciária:

- a)** Certidão Conjunta Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) válidas e validadas



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

eletronicamente no ato de processamento da despesa;

b) Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso existam pendências de liquidação de multas contratuais, obrigações financeiras decorrentes de danos a terceiros ou se verifique a perda das condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas, não ensejando tal retenção direito a qualquer tipo de correção monetária ou reajustamento por atraso, ficando desde já acordado que o MUNICÍPIO poderá efetuar a retenção e dedução de eventuais valores devidos inconteste com o consequente pagamento à CONTRATADA do valor líquido.

7.6. Fica terminantemente vedada a emissão de boletos bancários ou qualquer outra espécie de título de cobrança mercantil diretamente contra o Município de Estação, RS, devendo o pagamento ocorrer de forma restrita via ordem bancária, transferência eletrônica direta (TED) ou por meio de PIX para a conta bancária indicada e de titularidade do CNPJ da contratada. O descumprimento desta regra por parte da CONTRATADA, incluindo a emissão indevida de títulos com consequente protesto de duplicatas ou negativação cadastral em desfavor da Fazenda Municipal de Estação, RS, ensejará a aplicação imediata de multa compensatória de natureza grave e responsabilização civil por danos morais e patrimoniais.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços iniciais do presente contrato administrativo são fixos e irrevogáveis, observado o prazo de execução inferior a 12 (doze) meses.

8.2. Na hipótese excepcional de o prazo de execução do contrato vir a ultrapassar o período de 12 (doze) meses, por culpa exclusiva da Administração ou fatos imprevisíveis e inevitáveis não imputáveis à CONTRATADA, admitir-se-á a concessão de reajustamento de preços, observado o interregno anual mínimo contado a partir da data de apresentação do orçamento-base da licitação.

8.2.1. O índice oficial adotado para fins de reajustamento de preços da obra será a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice legal que venha a substituí-lo.

8.3. A celebração de termo aditivo que tenha por objeto a prorrogação de prazo de execução ou vigência contratual sem que conste cláusula de ressalva para análise de reajustamento remanescente importará em renúncia tácita e preclusão lógica do direito de pleiteá-lo

8.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de engenharia poderá ocorrer a requerimento escrito de qualquer das partes nas estritas hipóteses autorizadas pelo artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação robusta e documental do desequilíbrio causado por fato superveniente de caráter extraordinário e imprevisível.

8.4.1. O requerimento de reequilíbrio econômico deverá ser formalmente protocolado perante o setor administrativo competente do Município de Estação/RS, não autorizando a suspensão dos serviços de perfuração ou abandono da obra pela CONTRATADA, a qual deverá manter o andamento normal dos serviços durante o trâmite processual.



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

8.4.2. Caso o pleito de reequilíbrio seja julgado procedente pela Administração, os efeitos financeiros retroativos incidirão unicamente sobre o saldo remanescente das obrigações contratuais a serem executadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações exclusivas do MUNICÍPIO na presente relação jurídica, nos moldes do art. 92, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021:

9.1. Exigir o cumprimento integral de todas as cláusulas e obrigações técnicas assumidas pela CONTRATADA na Concorrência nº 002/2026;

9.2. Disponibilizar previamente o local destinado à perfuração do poço tubular, livre de interferências e pendências administrativas ou de demarcação de área;

9.3. Promover a fiscalização regular das obras através de agente expressamente designado para este fim;

9.4. Efetuar os pagamentos devidos pelas medições técnica e financeiramente aprovadas, dentro do prazo avençado neste instrumento;

9.5. Fornecer à CONTRATADA as informações, diretrizes técnicas e elementos geológicos básicos em posse da prefeitura necessários para a perfeita implantação dos serviços;

9.6. Notificar a CONTRATADA, formalmente e por escrito, sobre quaisquer falhas, imperfeições, incorreções, vícios de construção ou atrasos injustificados constatados no andamento dos serviços;

9.7. Emitir decisão administrativa formal sobre todas as solicitações, pedidos de prorrogação ou requerimentos técnicos formulados pela CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período;

9.8. Promover a designação do Fiscal do Contrato para acompanhamento diário das ações técnicas e administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital da Concorrência nº 002/2026 e das normas ambientais vigentes, constituem deveres exclusivos da CONTRATADA:

10.1. Executar os serviços de engenharia de perfuração e construção do poço tubular em estrita consonância com os projetos fornecidos, memoriais descritivos e determinações da fiscalização municipal, provendo mão de obra tecnicamente habilitada, materiais e insumos de primeira qualidade;

10.2. Responsabilizar-se tecnicamente pelos equipamentos de perfuração roto-pneumática necessários ao objeto contratado, devendo estes estar em perfeito estado de operação e conservação, providenciando substituições imediatas em caso de quebra para evitar atrasos no cronograma;

10.3. Providenciar e manter válida durante toda a execução dos serviços a necessária regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) pertinente;



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

- 10.4.** Manter profissional de engenharia ou geólogo habilitado como Responsável Técnico direto pela execução física no local da obra;
- 10.5.** Garantir e fiscalizar a utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) por todos os seus operários e prepostos presentes no canteiro, conforme normas de saúde e segurança do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 10.6.** Promover o gerenciamento de resíduos da construção civil gerados na perfuração, com destinação final ambientalmente adequada dos detritos e lama de perfuração, em estrita conformidade com as diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/2002, Lei Federal nº 9.605/1998 e regulamentos ambientais estaduais;
- 10.7.** Obter e manter atualizados perante os órgãos de controle ambiental do Estado do Rio Grande do Sul (FEPAM) as outorgas ou licenças ambientais provisórias que caibam especificamente à empresa perfuradora para o desenvolvimento dos ensaios;
- 10.8.** Reparar imediatamente, correndo os custos de forma única sob seu ônus financeiro, quaisquer redes de distribuição de água, esgoto, energia elétrica ou telefonia que venham a ser danificadas por suas perfuratrizas ou escavadeiras na execução dos serviços;
- 10.9.** Garantir o livre acesso da equipe de fiscalização municipal e dos órgãos de controle do Estado ao canteiro de obras e aos registros operacionais de perfuração a qualquer tempo;
- 10.10.** Responder civil e administrativamente pela qualidade e solidez técnica das obras e instalações pelo prazo legal de 5 (cinco) anos, contado a partir da edição do Termo de Recebimento Definitivo;
- 10.11.** Manter preposto tecnicamente qualificado e aceito pela Administração no canteiro de obras para representá-la perante a fiscalização nas decisões diárias;
- 10.12.** Abster-se de alocar para a prestação de serviços no canteiro menores de 18 anos em locais perigosos, insalubres ou em jornada noturna, ou menores de 16 anos para qualquer tipo de trabalho (salvo na condição de aprendizes a partir de 14 anos), atendendo ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 10.13.** Tratar de forma célere e protocolar toda e qualquer denúncia recebida referente a práticas de assédio, discriminação ou violência no ambiente laboral;
- 10.14.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação contábil exigidas na fase de licitação, as quais são demonstradas por meio dos índices financeiros e equações matemáticas previstos no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** O MUNICÍPIO estabelece que os servidores designados na Portaria nº 10.818, de 12 de agosto de 2024, atuarão como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato.
- 11.2.** Caberá ao MUNICÍPIO, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.
- 11.3.** A CONTRATADA designa como seu preposto _____, assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no instrumento convocatório.



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

11.4. O e-mail indicado na declaração de endereço eletrônico, qual seja _____ será o principal meio de comunicação entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, sendo que, por meio dele, serão realizadas comunicações necessárias e o envio de documentos, servindo o envio pelo endereço eletrônico ora indicado como comprovação de cientificação da CONTRATADA.

11.5. A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO acerca dos termos do presente contrato tem por finalidade preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nos atos fiscalizatórios não implicará corresponsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. As partes obrigam-se a dar cumprimento às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), relativamente a todo e qualquer dado pessoal de funcionários, prepostos, operadores ou fiscais que venha a ser objeto de coleta ou tratamento em razão do contrato administrativo, independentemente de termo específico de anuência.

12.2. Os dados coletados para as finalidades de fiscalização contratual, controle de ponto e regularização trabalhista perante o eSocial somente poderão ser mantidos pelo MUNICÍPIO para o cumprimento das obrigações de fiscalização, vedado o seu repasse ou utilização para fins comerciais.

12.3. A CONTRATADA obriga-se a manter procedimentos e controles internos de segurança da informação compatíveis com a natureza dos dados tratados, instruindo e treinando seus funcionários sobre os deveres de sigilo e tratamento ético das informações cadastrais a que tenham acesso no canteiro de obras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL E ADICIONAL

13.1. Como condição indispensável para a assinatura e regular andamento do presente contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia contratual em favor do Município, no percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total global pactuado, equivalente à quantia de R\$ [Valor correspondente aos 5%].

13.2. Caso a proposta comercial cancelada na Concorrência nº 002/2026 tenha sido inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de referência estimado pela Administração, será exigida a prestação de garantia adicional, equivalente à diferença apurada entre o valor estimado (orçado pelo Município) e o valor efetivo da proposta ofertada, como mecanismo de caução contra propostas inexequíveis e abandono contratual.

13.3. A garantia contratual e adicional deverá ser prestada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação formal realizada pelo fiscal administrativo da prefeitura, podendo ser admitida a sua prorrogação motivada por igual período a exclusivo critério municipal.

13.4. A garantia contratual poderá ser prestada pela CONTRATADA sob qualquer uma das seguintes modalidades descritas em lei:

a) Caução em dinheiro efetuada mediante depósito em conta corrente indicada pelo Município de



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

Estação;

- b) Títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural em sistema centralizado de custódia do Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos;
- c) Apólice de Seguro-Garantia que atenda aos requisitos regulamentares da SUSEP e contemple o Município de Estação como beneficiário;
- d) Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar no país, com cláusula de expressa renúncia aos benefícios de ordem descritos no artigo 827 do Código Civil;
- e) Título de Capitalização, custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.5. No caso de majoração do valor contratual por meio de termos aditivos de acréscimo de serviços ou dilação de prazo de vigência, a CONTRATADA deverá proceder ao reforço ou renovação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação de multas contratuais e rescisão unilateral por inadimplemento.

13.6. A liberação ou restituição da garantia dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra e regular ateste de inexistência de pendências trabalhistas ou fiscais vinculadas ao poço tubular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O cometimento de infrações administrativas na execução deste contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA às sanções descritas nos termos do Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em processo administrativo sancionatório que garanta a ampla defesa e o contraditório.

14.2. Advertência: Será aplicada como medida educativa formal nos casos de descumprimento de deveres secundários e de pequena relevância contratual que não causem prejuízo direto ao cronograma ou à segurança cívica.

14.3. Multas:

14.3.1. Multa Moratória: Pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos parciais ou finais do cronograma físico-financeiro, incidirá multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da etapa inadimplida, até o limite máximo de 15 (quinze) dias de mora.

14.3.1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a fiscalização a considerar a obrigação como inexecutada e deflagrar o procedimento de rescisão por culpa da contratada, convertendo-se a multa moratória em compensatória.

14.3.2. Multa de Garantia: Pela inobservância do prazo fixado para apresentação, reforço ou renovação da garantia de execução, incidirá multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, limitada ao patamar máximo de 2% (dois por cento).

14.3.3. Multa Compensatória: Pela inexecução total do objeto ou paralisação unilateral da perfuração do poço sem justa causa aceita pela engenharia municipal, será aplicada multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

do contrato.

14.3.4. Multa por Inexecução Parcial: Pela inexecução parcial de parcelas relevantes que prejudiquem o uso do sistema, incidirá multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) calculada sobre a parcela não executada.

14.3.5. Nos casos de apresentação de documentos fiscais ou trabalhistas falsificados ou simulação de regularidade na DCTFWeb/FGTS para fins de recebimento de faturas, incidirá multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da remessa das peças ao Ministério Público para apuração de crime de falsidade.

14.4. Impedimento de Licitar e Contratar: Será aplicado na hipótese de descumprimento culposos grave, inexecução total injustificada ou atrasos reiterados decorrentes de negligência técnica, impedindo a CONTRATADA de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública do Município de Estação/RS pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.5. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar: Será aplicada nos casos de prática de atos ilícitos fraudulentos na Concorrência ou na execução contratual, bem como atos lesivos contra a Administração Pública descritos no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.6. Se o valor das multas cominadas e os prejuízos apurados superarem a quantia eventualmente devida a título de pagamento, a diferença será descontada do valor depositado a título de garantia de execução ou cobrada judicialmente por meio de processo de execução fiscal da dívida ativa municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser extinto antes do termo final de sua vigência nas estritas hipóteses disciplinadas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa em processo regular.

15.2. O MUNICÍPIO poderá promover a extinção unilateral e imediata do contrato nos seguintes casos graves de inadimplemento:

- a) Atraso de caráter injustificado no início dos trabalhos de perfuração de poço por prazo superior a 10 (dez) dias úteis a contar do limite regulamentar;
- b) Paralisação das atividades de engenharia em campo sem justa causa aceita e sem comunicação por escrito à engenharia municipal por prazo superior a 5 (cinco) dias corridos;
- c) Subcontratação desautorizada, cessão de direitos ou fusão/cisão societária que diminua a capacidade técnica da empresa para a conclusão do poço tubular;
- d) Desatendimento reiterado das ordens, orientações e notificações expedidas pela fiscalização.

15.3. A extinção motivada por razões de conveniência administrativa ou escassez superveniente de recursos financeiros dar-se-á em conformidade com o artigo 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo indenização comprovada à CONTRATADA pelos serviços regularmente executados até a data da paralisação.



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais modificações no presente termo contratual serão formalizadas por intermédio de Termo Aditivo, com anuência mútua, nos moldes do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA fica formalmente obrigada a aceitar, nas mesmas bases e condições iniciais contratadas, os acréscimos ou supressões de serviços que se mostrem necessários na execução técnica da obra de abastecimento de água potável, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Supressões decorrentes de acordo bilateral celebrado entre as partes poderão ultrapassar o limite percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original.

16.4. Registros de apostilamento simples, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão promovidos para anotação de dotações orçamentárias subsequentes, alterações meramente cadastrais de e-mails de comunicação ou atualização de índices econômicos de reajuste, dispensada a celebração de termos aditivos formais para tais finalidades secundárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

17.1. As partes contratantes declaram estar cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mesmo que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas de engenharia decorrentes da execução do presente poço tubular correrão por conta exclusiva dos recursos específicos consignados na dotação orçamentária do orçamento geral do Município de Estação/RS para o correspondente exercício financeiro de 2026, sob os seguintes classificadores orçamentários:

- **Gestão/Unidade Executora:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- **Fonte de Recursos:** 2701 – Outros Transferências de Convênios dos Estados;
- **Dotação Orçamentária:** 05.02.17.511.0013.2026.4.4.90.51.99.00.00 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos não previstos expressamente no corpo do presente contrato de engenharia serão objeto de apreciação e deliberação motivada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, aplicando-se de forma prioritária as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios de direito público, a Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e, subsidiariamente, a teoria geral dos contratos civis.



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO ELEITO

20.1. Fica expressamente eleito pelas partes o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, jurisdição territorial à qual se vincula o Município de Estação/RS, como o único foro competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígio decorrente da execução técnica ou interpretação jurídica deste contrato administrativo, com expressa exclusão e renúncia de qualquer outro foro por mais privilegiado ou especial que se apresente.

20.2. Antes do ajuizamento de qualquer demanda judicial, as partes contratantes comprometem-se formalmente a realizar tratativas administrativas prévias de composição amigável perante a Procuradoria Jurídica do Município, formalizando as atas de reunião e propostas de solução consensual nos autos do processo.

E, por estarem plenamente ajustados e acordes quanto aos termos e responsabilidades legais estabelecidos, os representantes do MUNICÍPIO e da CONTRATADA assinam digitalmente o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma jurídica, na presença das testemunhas instrumentais abaixo indicadas.

Estação, RS, XX de xxxxxx de 2026.

Município

Contratada

Testemunhas:

Visto pela Procuradoria Geral

